



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 322 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 15 de outubro de 2014.

DECRETO Nº207/2014

SÚMULA: Elevação de Nível na Carreira de cargo Efetivo em decorrência do Cumprimento do Estágio Probatório conforme Preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Silvio Gabriel Petrassi, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Promover os servidores abaixo a elevação de nível na Carreira em decorrência de cumprimento do Estágio Probatório e avaliação de desempenho favorável.

SERVIDOR	NÍVEL SALARIAL ATUAL	NÍVEL SALARIAL NOVO
Marciana Marugal da Costa	Nível 01	Nível 02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data surtindo efeitos retroativos a data de 01/10/2014 revogadas às disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos 15 dias do mês de outubro de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

Lei 476/2014

SÚMULA: Revogam as Leis Municipais nºs 350/2010 e 220/2007 e dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das Atribuições legais Conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros que tratam os incisos acima serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 2º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte dias) antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 3º - São impedidos de integral o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Diretores de Departamentos;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os suplentes substituirão os titulares do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º desta lei;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Conselho Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar registros contábeis e demonstrativos gerenciais e mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único: O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º - O conselho do FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do Art. 2º, inciso I desta Lei.

Art. 9º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Art. 13 - A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena nas competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 – Durante o prazo previsto no Art. 2º, § 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estiver se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse coletivo.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais 220/2007 e 350/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (14/10/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito

Lei 477/2014

SÚMULA: **SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das Atribuições legais Conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Codificação	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
001	Departamento de Serviço Social	
08.243.0801.6.002	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		1.500,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
06	Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	
002	Departamento de Manutenção de Frota	
26.782.2601.2.024	Atividades do Departamento de Manutenção de Frota	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		22.500,00

003	Secretaria Municipal de Administração	
004	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0401.2.012	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
3.3.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		19.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Art.2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões):

10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
001	Departamento de Serviço Social	
08.243.0801.6.002	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		1.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Codificação	Especificação	Valor R\$
03	Secretaria Municipal de Administração	
002	Departamento de Recursos Humanos	
09.272.0901.2.008	Encargos Previdenciários da Administração	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronal	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	11.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
06	Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	
001	Departamento de Obras	
26.122.0401.2.022	Atividades do Gabinete Secretário Manutenção Rodoviária	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	7.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
06	Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	
001	Departamento de Obras	
26.122.0401.2.022	Atividades do Gabinete Secretário Manutenção Rodoviária	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronal	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	1.500,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
02	Secretaria Municipal de Governo	
003	Assessoria de Planejamento	
04.122.0401.2.005	Atividades da Assessoria de Planejamento	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	3.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

04	Secretaria de Finanças	
001	Departamento de Tesouraria	
04.123.0401.2.016	Atividades do Departamento de Tesouraria	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	19.000,00

TOTAL CANCELADO – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (15/10/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito

DECRETO 208/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Senhor Silvio Gabriel Petrassi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o dispositivo na **Lei nº 477/2014**, de 15 de outubro de 2014, resolve e **DECRETA** o seguinte:

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas:

Codificação	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
001	Departamento de Serviço Social	
08.243.0801.6.002	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		1.500,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
06	Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	
002	Departamento de Manutenção de Frota	
26.782.2601.2.024	Atividades do Departamento de Manutenção de Frota	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	22.500,00

003	Secretaria Municipal de Administração	
004	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0401.2.012	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
3.3.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	19.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Art.2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões):

10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
001	Departamento de Serviço Social	
08.243.0801.6.002	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	1.500,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
03	Secretaria Municipal de Administração	
002	Departamento de Recursos Humanos	
09.272.0901.2.008	Encargos Previdenciários da Administração	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
	TOTAL	11.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
06	Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	
001	Departamento de Obras	
26.122.0401.2.022	Atividades do Gabinete Secretário Manutenção Rodoviária	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		7.000,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
06	Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	
001	Departamento de Obras	
26.122.0401.2.022	Atividades do Gabinete Secretário Manutenção Rodoviária	
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		1.500,00

Codificação	Especificação	Valor R\$
02	Secretaria Municipal de Governo	
003	Assessoria de Planejamento	
04.122.0401.2.005	Atividades da Assessoria de Planejamento	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		3.000,00

04	Secretaria de Finanças	
001	Departamento de Tesouraria	
04.123.0401.2.016	Atividades do Departamento de Tesouraria	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000.01.07.00.00 (1000)	Recursos Ordinários Livres	
TOTAL		19.000,00

TOTAL CANCELADO – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na que couber.

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias vinte dias de outubro de dois mil e quatorze (15/10/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO NORTE S.A.

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Miguel Verenka, nº. 140, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.563.194-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.949.518-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à rua Des. Clotário Portugal, nº 1.420, Centro, na cidade de Apucarana – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.423.096/0001-65, neste ato representada por seu responsável legal, Senhor **BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, nº 4517, na cidade de Curitiba-Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.458.854-SSP-PR e do CPF/MF nº 055.444.409-72 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2013, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2013**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 015/2013 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2013, até o dia 25 de março de 2015”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)”.

III - “A partir desta data, em função da anuência entre as partes, o valor mensal dos serviços passa de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (23/09/2014).

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S.A.
Baltazar Eustaquio de Oliveira – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Devanir Cardozo Marques
C.P.F. 006.623.839-07

2. Joaquim Souza Silva
C.P.F. 597.462.389-49